

ÍNDICE

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

1 O PANORAMA ATUAL DO DIREITO DO TRABALHO

1.1 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO DO TRABALHO

1.1.1 O Trabalho na antiguidade clássica: a escravidão

1.1.2 O regime feudal

1.1.3 As Corporações de Ofício

1.1.4 O Assalariado e o surgimento do Direito do Trabalho

1.2 A DEFINIÇÃO E A FINALIDADE DO DIREITO DO TRABALHO

1.2.1 Em busca de uma definição: concepções subjetivistas, objetivistas e mistas

1.2.2 As funções do Direito do Trabalho: a essência do Direito do Trabalho e a sua função dignificante.

1.3 A CRISE DO DIREITO DO TRABALHO

1.3.1 Globalização e neoliberalismo

1.3.2 Do Fordismo ao Toyotismo

1.3.3 Flexibilização e Desregulamentação

2 O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO E O DIREITO DO TRABALHO

2.1 UMA BREVE NOÇÃO DE PRINCÍPIOS JURÍDICOS

2.1.1 Definição

2.1.2 As funções dos princípios

2.2 PENSANDO O DIREITO DO TRABALHO IDEOLOGICAMENTE

2.3 O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO E A TUTELA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

2.3.1 Definição

2.3.2 Fundamento

2.3.3 Princípio do *in dubio, pro operario*

2.3.4 Princípio da norma mais favorável

2.3.5 Princípio da condição mais benéfica

3 A RELAÇÃO DE EMPREGO COMO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO

3.1 A TRAJETÓRIA EM BUSCA DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO

3.2 A NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO DE EMPREGO: UM MISTO ENTRE A CULTURA ROMANA E A CULTURA GERMÂNICA

3.3 O CONTRATO DE TRABALHO E OS REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO

3.3.1 A Pessoaalidade

3.3.2 A Não-Eventualidade

3.3.3 A Onerosidade

3.3.4 A Subordinação Jurídica

4 A CRISE DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA ENQUANTO ELEMENTO DEFINIDOR DA RELAÇÃO DE EMPREGO

4.1 DA DEPENDÊNCIA À SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 A posição do legislador brasileiro

4.1.2 A dependência técnica

4.1.3 A dependência econômica

4.1.4 A dependência social

4.2 A ORIGEM E A EVOLUÇÃO DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 A origem etimológica do termo

4.2.2 A natureza da subordinação

4.2.3 Os fundamentos da Subordinação

4.2.4 A subordinação jurídica em sua acepção clássica: uma correlação com o poder diretivo do empregador

4.3 A CRISE E A QUEBRA DO PARADIGMA DA SUBORDINAÇÃO CLÁSSICA: UMA BREVE ABORDAGEM DO MÉTODO CIENTÍFICO DE THOMAS KUHN

4.3.1. A filosofia de Thomas S. Kuhn e a transição de paradigmas

4.3.2. As causas da crise da subordinação jurídica clássica e as alterações estruturais ocorridas no mundo do trabalho contemporâneo

4.3.3. Os efeitos da crise

5 O PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA: AS DIMENSÕES DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

5.1 AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA *VERSUS* AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO

5.2 A EXPERIÊNCIA ITALIANA: DO TRABALHO PARASSUBORDINADO AO CONTRATO A PROJETO

5.2.1 As causas

5.2.2 A tutela legislativa italiana do instituto

5.2.3 O conceito, os requisitos e as espécies de trabalhador parassubordinado

5.2.4 Direitos conferidos ao trabalhador parassubordinado

5.2.5 A reforma Biagi e o contrato a projeto

5.2.5.1 A origem e as causas do contrato a projeto

5.2.5.2 O conceito

5.2.5.3 As exceções

5.2.5.4 A forma do contrato a projeto

5.2.5.5 Os elementos do contrato a projeto

5.2.5.5.1 Projeto, programa ou fase deste

5.2.5.5.2 Autonomia e coordenação

5.2.5.5.3 Duração determinada ou determinável

5.2.5.5.4 Prestação de serviços prevalentemente pessoal

5.2.5.5.5 A remuneração

5.2.5.6 As hipóteses de extinção do contrato a projeto

5.2.5.7 Os direitos dos trabalhadores que celebram um contrato a projeto

5.2.6 O trabalhador parassubordinado no Brasil

5.2.6.1 *O conceito*

5.2.6.2 *Tutela jurídica do trabalhador parassubordinado no Brasil*

5.2.6.3 *O posicionamento dos tribunais*

5.3 A EXPERIÊNCIA ESPANHOLA: A PROTEÇÃO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO ECONOMICAMENTE DEPENDENTE

5.3.1 As causas

5.3.2 A lei n. 20/07 de 11 de julho de 2007

5.3.2.1 *Os fundamentos da Lei e o preâmbulo*

5.3.2.2 *A estrutura do Estatuto do Trabalho Autônomo*

5.3.2.3 *Âmbito de aplicação do Estatuto*

5.3.2.4 *O regime profissional comum do trabalhador autônomo*

5.3.2.5 *O regime profissional do trabalhador autônomo economicamente dependente*

5.3.3 O trabalhador autônomo economicamente dependente e a figura do trabalhador parassubordinado

5.4. A LEI DAS COOPERATIVAS.

5.4.1. Noções Introdutórias.

5.4.2. Princípios e valores do cooperativismo.

5.4.3. A Lei n. 12.690/2012.

5.5. A PROPOSTA DA SUBORDINAÇÃO OBJETIVA

5.6. A SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL

5.7. A SUBORDINAÇÃO INTEGRATIVA

5.8. A SUBORDINAÇÃO RETICULAR

5.9 A SUBORDINAÇÃO POTENCIAL

5.9.1 O CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO POTENCIAL

5.9.1.1 A DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

5.9.1.1.1 O TRABALHADOR PARASSUBORDINADO E A SUBORDINAÇÃO POTENCIAL

5.9.1.1.2 O TRABALHADOR AUTÔNOMO ECONOMICAMENTE DEPENDENTE E A SUBORDINAÇÃO POTENCIAL

5.9.1.1.3 O TELETRABALHO

a) A definição

b) Vantagens e desvantagens do teletrabalho

c) A disciplina jurídica do teletrabalhador no Brasil e a subordinação potencial

6 A UBERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

6.1 O fenômeno da uberização das relações de trabalho

6.2 A subordinação uberizada

6.3 Análise jurisprudencial do tema.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

CONSIDERAÇÕES

INTRODUTÓRIAS

A história da humanidade revela que o homem sempre trabalhou – concebendo-se como trabalho toda e qualquer energia humana despendida com vistas a produzir algum resultado –, alterando, ao longo dos séculos, somente a forma de tal fazer.

Partindo de um trabalho manual cujo resultado era destinado tão somente a sua subsistência e/ou de sua família, o homem passou a desenvolver produtos cujo excesso deu ensejo ao desenvolvimento de um incipiente comércio, inicialmente marcado pelo sistema de trocas.

O desenvolvimento das sociedades marca o início da apropriação do trabalho alheio, inicialmente através do sistema de escravidão. Surge, então, através da escravidão, uma nova figura que, agora, separa o homem – ressaltando-se que o escravo foi reduzido à coisa pela escravidão –, do produto do seu trabalho.

Dessa maneira, o escravo, coisa de propriedade do Senhor, não trabalhava para usufruir dos produtos do seu trabalho. Ao contrário, trabalhava pelo simples fato de ser escravo e também para garantir a sua subsistência e de sua família através da alimentação fornecida por seu proprietário.

Com o fim da escravidão, algo que não ocorreu de modo uniforme ao longo do mundo, o antigo escravo alcança o status de sujeito de Direito, passando a trabalhar de acordo com o regime da servidão, realidade na qual o resultado do trabalho também não pertence ao trabalhador, agora servo, mas sim ao senhor feudal.

Seguindo o desenvolvimento histórico da sociedade, passa-se pelo sistema das Corporações de Ofício, das manufaturas, até que se chega ao regime de trabalho assalariado.

O trabalho assalariado inaugura uma relação de trabalho que se baseia na liberdade jurídica que o trabalhador, agora homem titular de direitos e deveres, possui de trabalhar ou não.

Assim, uma vez “optando” por trabalhar, se sujeita o trabalhador ao acordo de vontades celebrado com o tomador dos serviços, cabendo a este cumprir suas obrigações para, ao final, receber em troca o salário.

Todavia, essa liberdade jurídica fez do trabalhador assalariado um sujeito que, na realidade, não tinha opção de escolha: ou trabalhava, sujeitando-se às condições apresentadas pelo tomador de serviços, ou morria de fome.

Foi dentro desse contexto de exploração e submissão do trabalhador às condições impostas pelos tomadores de serviços que o Direito do Trabalho foi pensado, clamado e concretizado.

Surge, portanto, o Direito do Trabalho como instrumento de proteção do trabalhador contra eventuais abusos dos tomadores de serviços, garantindo um patamar mínimo de condições de trabalho, limitando jornadas de trabalho, garantindo remunerações compatíveis com o trabalho prestado etc.

É fato que ao proteger o trabalhador, garantindo a ele direitos e garantias mínimas, o Direito do Trabalho acabou por, paralelamente, legitimar a exploração do trabalho do homem pelo homem, o que revela sua função conservadora.

Todavia, em sua essência, nasce o Direito do Trabalho com o objetivo de proteger uma determinada parcela da sociedade: os trabalhadores que prestam seus serviços em troca de uma remuneração.

Para cumprir tal intento, o Direito do Trabalho delimita seu objeto no trabalho subordinado, deixando fora de sua tutela os trabalhadores autônomos, donos de seus próprios negócios.

Essa subordinação, portanto, que já foi econômica, técnica, social e acabou por se consolidar como jurídica revela-se como a pedra de toque do Direito do Trabalho na medida em que identifica qual o trabalhador que será protegido.

O contexto socioeconômico e o nível tecnológico da época do surgimento do Direito do Trabalho propiciaram a identificação da subordinação jurídica na obediência do trabalhador às ordens emanadas pelo tomador dos serviços.

Àquela época, o sistema de produção capitalista vinculava seu sucesso ao controle direto e intenso dos serviços prestados pelo trabalhador. O Fordismo e a teoria da administração científica inaugurada pelo Taylorismo revelavam um modelo de produção que atrelava o lucro à eliminação dos tempos ociosos do trabalhador, o que só seria possível através de um controle rígido e intenso dos serviços prestados.

Dessa forma, identificar o trabalhador que necessitava de proteção, hipossuficiente, era o mesmo que avistar um sujeito que trabalhava sob as ordens diretas do tomador dos serviços, sendo alvo de um controle rígido de horário e de uma disciplina hierárquica marcante.

Todavia, a partir do momento em que o referido modelo de produção passou a não mais produzir resultados satisfatórios, o sistema capitalista de produção reclamou novos modelos: surgem, então, os modelos pós-fordistas.

Os modelos pós-fordistas alteram a lógica produtiva, passando a requerer não mais um trabalho submetido a um rígido controle hierárquico, mas sim uma prestação de serviços que guarda traços de autonomia em sua execução.

Trata-se, portanto, de uma realidade socioeconômica para a qual a subordinação jurídica clássica não se preparou. A hipossuficiência do trabalhador não mais se revela somente – uma vez que o modelo fordista/taylorista ainda se mantém “vivo” em diversas empresas – na submissão às ordens diretas do tomador de serviços.

Agora, a hipossuficiência do trabalhador também se revela em prestações de serviços executadas com certo grau de autonomia, mas que preservam a característica típica do trabalho subordinado, qual seja: o trabalho prestado por conta alheia, ou seja, a ausência de apropriação, por parte do trabalhador, dos meios de produção e dos resultados do trabalho prestado.

Dessa forma, não tendo sido a subordinação jurídica clássica pensada e preparada para a realidade socioeconômica e tecnológica vivida atualmente, precisa o Direito do Trabalho, para manter sua essência protetiva, revisar e ampliar o conceito do elemento através do qual identifica o trabalhador hipossuficiente: a subordinação jurídica.

O objetivo geral da presente obra, portanto, é demonstrar que a subordinação jurídica clássica não se mostra mais suficiente para manter a essência protetiva do Direito do Trabalho, marcada pela efetividade dos direitos e garantias trabalhistas conquistados ao longo da história.

Como objetivos específicos, podem ser citados os seguintes: identificar e analisar o novo sistema de produção inaugurado pelo Toyotismo e seus impactos nas relações de trabalho; analisar a evolução histórica e o fundamento da subordinação jurídica; evidenciar a crise da subordinação e seus efeitos; analisar as novas formas de relações de trabalho, como, por exemplo, o teletrabalho e o trabalho parassubordinado; analisar e identificar possíveis formas de proteção de trabalhadores que, hoje, mesmo hipossuficientes, se encontram distantes das normas trabalhistas.

A partir daí se construiu o presente livro, estruturado em 06 capítulos: no primeiro capítulo, é trazido o panorama atual do Direito do Trabalho, passando por um breve histórico da disciplina, pela análise do seu conceito e de sua finalidade, até se chegar ao estudo da crise desse ramo específico da ciência jurídica.

O segundo capítulo versa sobre o princípio da proteção, referencial teórico da presente obra, destacando a essência protetiva do Direito do Trabalho e as dimensões do referido princípio.

Já o terceiro capítulo enfoca a relação de emprego enquanto objeto do Direito do Trabalho, analisando a sua natureza jurídica e, sobretudo, os requisitos que a diferencia das demais relações de trabalho.

No quarto capítulo chega-se à raiz do problema lançado, traçando a evolução da subordinação jurídica e identificando a sua crise enquanto elemento definidor da relação de emprego, investigando suas causas e efeitos.

O quinto capítulo aborda o processo de ampliação do conceito da subordinação jurídica, enfocando o trabalho parassubordinado, o trabalho autônomo economicamente dependente e as subordinações objetiva, estrutural, integrativa, reticular e potencial.

Por fim, no sexto capítulo, a obra aborda o fenômeno da uberização das relações de trabalho, identificando, inclusive, uma nova forma de subordinação, que pode ser denominada de subordinação uberizada.